LEI Nº 2120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2018.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2018, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	30/03/2018
Corpus Cristhi	31/05/2018
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2018
Santo Antônio	13/06/2018

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2018
Tiradentes	21/04/2018
Dia do Trabalho	01/05/2018
Fundação do Município	29/06/2018
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2018
Independência do Brasil	07/09/2018
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2018
Finados	02/11/2018
Proclamação da República	15/11/2018
Natal	25/12/2018

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrado e Publicado no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município